EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.

Autos nº: **5000011-34.2026.8.24.0536**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU.

Requerido: INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA (COM PEDIDO DE FALÊNCIA)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU - SINTRAFITE, entidade sindical de 1º grau, com sede na rua Dr. Luiz de Freitas Melro, número 365, bairro Jardim Blumenau, Blumenau-SC, inscrita no CNPJ sob o número 82.653.585/0001-03, fone/fax(47) 3326.1555/3326.9029, em face de INDUSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA, já qualificada nos presentes autos, por seus procuradores que *in fine*, assinam (*ut* mandato incluso), vem à presença de Vossa Excelência, na qualidade de legitimo representante dos trabalhadores/as, integrantes da categoria que fazem parte da presente, para os devidos efeitos legais, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, via mandatário judicial que a este subscreve, vem respeitosamente a Vossa Excelência, manifestar-se sobre a seguinte situação:

1. Dos fatos

Esta entidade sindical tem recebido preocupação por parte destes mesmos ex-empregados de que o prédio em que fica sediada a possível massa falida (autos conclusos para despacho), encontra-se desguarnecido, com possibilidade de ser alvo de invasões.

No dia 19 de janeiro de 2026, representantes da entidade sindical puderam verificar em loco, a manutenção das máquinas e equipamentos, que servirá com certeza para pagar parte da dívida trabalhista.

Soube-se que existem diversos maquinários de considerável valor econômico existentes no local.

Fotos da identificação das mencionadas máquinas e equipamentos (com maior valor comercial), a entidade sindical toma a liberdade de anexá-las (documento junto), assim como vídeos das instalações através dos links abaixo, filmados no dia 19.01.2026.

https://drive.google.com/drive/folders/15O20IPGQ2QW1MM9Z7pg8MnH4DNXNuV4K

Se algo ocorrer neste ínterim, tal situação prejudicará sobremaneira o resultado de uma futura venda do patrimônio da possível massa falida com vistas à quitação dos débitos trabalhistas.

Ressalte-se que a medida ora postulada não possui caráter meramente individual ou contingencial, mas visa preservar o ativo patrimonial da empresa, evitando sua dilapidação e assegurando a integridade dos bens potencialmente sujeitos à arrecadação e realização judicial. Trata-se de providência essencial para a efetividade do concurso de credores e para a maximização do produto de eventual alienação, em benefício da coletividade de interessados e, em especial, dos créditos trabalhistas, cuja natureza é alimentar e exige tutela jurisdicional preventiva, sob pena de tornar-se inócuo o provimento final e irreversível o dano ao resultado útil do processo.

2. DA TUTELA DE URGÊNCIA (CPC, ART. 300)

No caso em análise, é plenamente cabível a concessão de tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, a fim de determinar medidas imediatas de preservação e guarda do ativo patrimonial existente no imóvel onde funcionava a empresa requerida.

2.1 Probabilidade do direito

A probabilidade do direito encontra-se suficientemente demonstrada pelos elementos apresentados, especialmente pelas diligências realizadas por representantes da entidade sindical, que constataram que o prédio da empresa se encontra desguarnecido, com risco real de depredações, furtos e invasões, bem como pela existência de máquinas e equipamentos no local, bens estes que integram o patrimônio empresarial e, por consequência, o ativo potencialmente submetido ao regime concursal (massa falida).

Dessa forma, há plausibilidade concreta na pretensão do Requerente, consistente em garantir que o patrimônio da empresa seja preservado e mantido íntegro, evitando-se dilapidação patrimonial que comprometa a satisfação dos créditos.

2.2 Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

O perigo de dano é evidente: o risco de invasões e retirada indevida de maquinários, equipamentos e bens móveis é iminente e atual, o que pode causar dano irreparável ou de difícil reparação, em especial porque eventual subtração ou deterioração do ativo reduzirá significativamente o montante passível de realização e expropriação, prejudicando todo o concurso de credores.

Ressalte-se que tal situação compromete diretamente o resultado útil do processo, na medida em que a eventual decretação de falência ou medidas correlatas poderão se tornar inócuas, diante da perda do patrimônio suscetível de arrecadação, avaliação e alienação judicial.

2.3 Adequação e necessidade da medida

Ademais, a tutela pretendida revela-se adequada, proporcional e reversível, pois visa exclusivamente determinar providências de conservação e guarda do patrimônio empresarial, para evitar o perecimento do bem jurídico tutelado.

Trata-se, portanto, de medida cautelar necessária, compatível com o poder geral de cautela do Juízo (CPC, art. 297), e indispensável à preservação do patrimônio que garantirá a efetividade do provimento jurisdicional final.

Diante disso, presentes os requisitos legais, deve ser deferida a tutela provisória requerida.

3 Dos requerimentos

Diante do exposto, requer o Requerente:

a) Tutela provisória de urgência;

a.1) Seja DEFERIDA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 300 do CPC e art. 297 do CPC (poder geral de cautela), para determinar à Requerida, ou a quem o Juízo indicar como responsável pela guarda do estabelecimento, que adote imediatamente medidas efetivas de preservação do patrimônio, especialmente:

1. manter a guarda, conservação e proteção do imóvel e dos bens nele existentes, inclusive com providência de segurança/vigilância mínima, a fim de evitar invasões, furtos e depredações;

2. abster-se de remover, alienar, ocultar ou permitir a retirada de quaisquer equipamentos, maquinários e bens móveis existentes no local, sem autorização judicial;

3. preservar integralmente o estado de conservação dos bens descritos nos documentos anexos (fotos e vídeos), garantindo sua integridade física e disponibilidade.

a.2) Seja fixado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovação do cumprimento da medida, mediante juntada de documentos, declaração do responsável, ou outra forma idônea determinada por este Juízo.

b) Medida de constatação / providência judicial complementar

Caso Vossa Excelência entenda necessário ao melhor resguardo do ativo patrimonial:

b.1) Requer-se a expedição de MANDADO DE CONSTATAÇÃO, a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço onde funcionava o estabelecimento da Requerida, a fim de que seja realizada diligência para:

i) constatar o estado de conservação do imóvel, bem como identificar a presença e a situação de máquinas, equipamentos e demais bens móveis existentes no local;

ii) proceder ao registro fotográfico do ambiente e dos principais bens encontrados, com identificação mínima (quando possível), inclusive quanto à sua disposição no local;

iii) elaborar relatório circunstanciado do cenário constatado, inclusive mencionando eventual ausência de guarda patrimonial, sinais de invasão, risco iminente de depredação ou retirada de bens;

iv) certificar quem detém a posse ou responsabilidade pela guarda do imóvel, colhendo, se necessário, informações no local;

v) adotar as providências necessárias à preservação do bem, inclusive com lacração do imóvel e indicação ao Juízo da necessidade de nomeação de depositário fiel, caso verificada situação de vulnerabilidade ou risco concreto de dilapidação patrimonial.

c) Intimações

c.1) Seja a Requerida **INTIMADA** para ciência e cumprimento imediato das medidas deferidas, sob pena de adoção de medidas coercitivas cabíveis.

d) Multa / medidas coercitivas

d.1) Requer a fixação de **multa diária (astreintes)**, em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, para a hipótese de descumprimento das determinações judiciais, como forma de assegurar efetividade à tutela (CPC, art. 297 e art. 537).

e) Provas

e.1) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental suplementar, fotografias, vídeos, e demais elementos que se fizerem necessários.

f) Requerimentos finais

f.1) Por fim, requer que todas as comunicações e intimações sejam realizadas em nome dos patronos subscritores, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Blumenau/SC, 22 de janeiro de 2026.

Osmar Packer
OAB/SC 8589

Gabriel Filipe Theis
OAB/SC 43.154